PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO	CONVITE Nº 012/2022
Processo Administrativo	147/2022
CONTRATO Nº	245/2022
GOVBR nº	20087/2022
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOMOÇÃO, COMUNICAÇÃO ESTRUTURADA E CONTROLE DE ACESSO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.
DATA DA ASSINATURA	26/07/2022
VIGÊNCIA	12 (doze) MESES

CONTRATANTE	MUNICIPIO DE LEME - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ:	46.362.661/0001-68
ENDEREÇO:	Avenida 29 de Agosto, nº 668
RESPONSÁVEL - NOME:	GUILHERME SCHWENGER NETO
CARGO:	Secretário de Educação
RG:	12.232.236-8
CPF:	078.783.418-18
ENDEREÇO:	Avenida D. Pedro I, nº 185 - Bairro Santa Rita
E-MAIL INSTITUCIONAL:	educacao@leme.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL:	schwenger@bol.com.br
DATA DE NASCIMENTO:	06/01/1971

CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	TIAGO SANTANA DE MORAIS 38506252814 "BSS SISTEMAS - BUSINESS SYSTEM SOLUTIONS"
ENDEREÇO COMPLETO:	Rua Joaquim Mourão, nº 611 - sala B4 - Centro
C.N.P.J.	34.225.182/0001-10
INSC. ESTADUAL:	415.172.279.110
CIDADE / CEP:	Leme / 13.610-070
ESTADO:	São Paulo
EMAIL:	contato@bsssistemas.com.br
FONE:	(19) 9.9612-3012
NOME DO REPRES. LEGAL	TIAGO SANTANA DE MORAIS
RG Nº	47.765.350-9
CPF/MF Nº	385.062.528-14
ENDEREÇO:	Rua Francisco Travertino, nº 90 - Jardim Quaglia
CIDADE/CEP:	Leme / 13.617-754
ESTADO:	São Paulo
EMAIL:	contato@bsssistemas.com.br
DATA DE NASCIMENTO:	25/09/1990
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA	
BANCO:	Banco Inter
AGENCIA:	0001
CONTA CORRENTE:	34330909

PREÂMBULO

As partes acima qualificadas assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Clausula 1º
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a implantação de sistema de automoção, comunicação estruturada e controle de acesso à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, de acordo com as especificações, e demais documentos integrantes do **Convite nº 012/2022**, a qual passa a fazer parte integrante o presente, independente de transcrição;

1.2 O Contrato administrativo se vincula ao Convite nº 012/2022, com seus anexos, e à proposta vencedora;

Clausula 2º
Do preço GLOBAL, do valor do contrato e da forma de pagamento.

2.1 Vigorarão para o presente contrato, os preços constantes da proposta da contratada apresentada no Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 012/2022, que passa fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Os preços serão expressos em reais.

2.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer titulo, a única e completa remuneração pela devida execução dos serviços.

2.4. O valor deste contrato é de **R$ 169.994,95 (Cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, sendo os preços unitários, os seguintes:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	15	Kanaflex Cinza 1''.	7,29	109,35
2	Unid.	2	Bengala PVC ¾ x 4.0.	38,24	76,48
3	Unid.	3	Eletroduto PVC ¾ x 3000mm.	21,74	65,22
4	Unid.	6	Luva Preta PVC (cola) ¾.	3,67	22,02
5	Unid.	6	Fita de Aço Perfurada.	6,16	36,96
6	Unid.	8	Grampo (fecho) p/ Cinta XT2.	1,95	15,60
7	Unid.	2	Caixa ABS 154 x 110 x 70 CZ.	62,13	124,26
8	Unid.	16	Abraçadeira Chaveta ¾.	6,84	109,44
9	Unid.	20	Parafuso Brocante Sextavado ¼ x 1.	1,93	38,60
10	Unid	20	Porca Sextavada Zincada ¼.	0,54	10,80
11	Unid.	40	Arruela Lisa Zincada ¼.	0,37	14,80
12	Unid.	2	Caixa Passagem Aluminio 10 x 10 x 06.	57,94	115,88
13	Unid.	2	Comando Lukbox 50 x 40 x 20.	703,01	1.406,02
14	Unid.	5	Prensa Cabo Nylon P. Gas 1.	50,47	252,35
15	Unid.	10	Mangueira Reforçada 1.	15,56	155,60
16	Unid.	2	Curva PVC Preta 90º RSC ¾.	4,58	9,16
17	Unid.	2	Eletroduto PVC 1 x 3000mm.	34,26	68,52
18	Unid.	2	Curva PVC Preta 90º RSC 1.	7,07	14,14

19	Unid.	4	Luva Preta PVC (cola) 1.	5,25	21,00
20	Unid.	5	Abraçadeira Chaveta 1.	7,31	36,55
21	Unid.	10	Bucha Nylon FU 8 x 50.	1,69	16,90
22	Unid.	10	Parafuso Philips Madeira 5,0 x 60.	1,58	15,80
23	Unid.	10	Arruela Lisa Zincada 3/16.	0,35	3,50
24	Unid.	2	Filtro de Linha 5 Tomadas.	68,75	137,50
25	Unid.	1	Motor Portão Industrial (PPA DZ Brutalle 3t).	8.463,00	8.463,00
26	Unid.	1	Motor Pivotante Piston (condominium jetflex).	8.029,00	8.029,00
27	Unid.	2	Interfone F8-sn Hdl (monofone interfone Hdl).	434,00	868,00
28	Unid.	4	Cabo Flexível PP – extensão 4 x 1,5mm (rolo c/ 100m).	1.215,20	4.860,80
29	Unid.	3	Computador: Instalado no ponto de acesso para comunicação, com as configurações mínimas: Placa mãe compatível com LGA 1200; Processador intel i3 – 10º geração; Placa de Vídeo GTX 1660 – 6gb; Memória DDR4 16gb; Fonte de Alimentação 600w; Gabinete Padrão SSD 500gb (Fonte Embaixo).	7.161,00	21.483,00
30	Unid.	5	Placa Comunicadora para Acionamento.	434,00	2.170,00
31	Mt	50	Cabo Rede Cat5e.	10,85	542,50
32	Unid.	2	Switch Gigabit 8 portas.	651,00	1.302,00
33	Unid.	2	Catraca Semi Eletrônica.	6.944,00	13.888,00
34	Unid.	3	Conversor de Mídia Giga Fibra Óptica WDM (par).	520,80	1.562,40
35	Unid.	1	Bobina Cabo Óptico Cfoac – bli-a/bcm-01 – co Lszh Pr.	1.624,50	1.624,50
36	Unid.	10	Conector Drop Óptico Click Sc Upc	217,00	2.170,00
37	Unid.	1	Plaqueta Amarela p/ Cabo Fibra Óptica (kit c/ 15).	195,30	195,30
38	Serv.	1	Serviço de Instalação Elétrica	1.300,00	1.300,00
39	Serv.	1	Serviço de Instalação e Adequação de Estrutura.	6.510,00	6.510,00
40	Serv.	1	Serviço de Instalação Total de Rede de Interfone.	1.040,00	1.040,00
41	Serv.	1	Serviço de Passagem de Fibra Óptica c/ Equipamentos.	1.110,00	1.110,00
42	Serv.	1	Serviço de análise, levantamento de requisitos, escopo, projeto documental e estrutural de equipamentos.	19.000,00	19.000,00
43	Serv.	1	Serviço de desenvolvimento, testes e adequação do sistema gerencial.	34.000,00	34.000,00
44	Serv.	1	Serviço de Implementação do sistema e instalação de equipamentos.	37.000,00	37.000,00

2.5. Da Forma de Pagamento:

2.5.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento hábil para pagamento junto à tesouraria da Prefeitura do Município de Leme, devidamente acompanhado as medições e do atestado de execução dos serviços aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e demais exigências previstas no edital.

2.5.2 - No caso de ocorrência de verificação, por parte da Fiscalização da contratante, de vícios ou defeitos decorrentes dos serviços empregados pela Contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado na Nota Fiscal, encaminhada para pagamento.

2.5.3 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.

2.5.4 – O pagamento do valor referido no subitem anteriores será feito mediante a aprovação da secretaria responsável.

2.5.5 - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas como tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, e outras previstas em lei e no Edital de Convite nº 012/2022.

Cláusulas 3º
Do reajustamento

3.1 Os valores do presente contrato não serão reajustados dentro do prazo de vigência inicial (12 meses). Em caso de prorrogação, o índice de correção para o próximo período será o IPCA/IBGE.

3.2 Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, os preços unitários, índices e a periodicidade do reajustamento poderão ser revistos, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Clausula 4º
Do prazo de Execução

4.1 O prazo de execução do total contratado é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

4.2 Os serviços contratados deverão ser executados mediante a emissão da ordem/requisição remetida pela Secretaria de Educação.

Cláusula 5º
Da rescisão

5.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, deduzida o termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

5.2 O presente contrato poderá ser rescindindo pela Contratada somente mediante decisão judicial;

5.3 Quando a rescisão fundar-se com base nos inícios XII a XVII do artigo 78 do referido estatuto, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

5.4 Quando a rescisão fundar-se nos termos do artigo 77, a contratada reconhece todos os direitos da Administração constantes do procedimento licitatório respectivos, a lei ou regulamento.

Clausula 6º
Das penalidades

6.1 O atraso injustificado para início ou execução dos serviços, acarretará nas seguintes penalidades;

Atraso de até 05 dias – advertência;
Atraso de 05 a 10 dias – multa do valor de 0,5% do contrato por dia de atraso;
Atraso de 10 dias a 20 dias – multa no valor de 1% do valor do contrato por dia de atraso;
Atraso acima de 20 dias – será caracterizada inexecução contratual, com aplicação das penalidades que se seguem;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita, à imposição de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, podendo a administração, a seu critério, aplicar às penalidades de suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração de Leme, por prazo de até 02 (dois) anos e/ou declaração de inidoneidade para licitar.

Clausula 7º
Das obrigações e responsabilidades

7.1 Da contratada:

7.1.1. Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes do edital e demais documentos integrantes do Procedimento Administrativo de licitação/convite nº 012/2022, através de profissional (is) tecnicamente habilitado(s), com formação mínima de técnico de informática.

7.1.2 Permitir que a Contratante fiscalize os serviços através da Secretaria Municipal de Educação;

7.1.3 Obrigações constantes do Convite nº 012/2022, e seus anexos;

7.1.4 A contratada é responsável única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços prestados, ainda que verificadas após sua aceitação pela prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

7.1.5 manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 – Da Contratante:

7.2.1 Fornecer as orientações suficientes e necessárias para a contratada;

7.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no presente contrato;

7.2.3 Demais obrigações constantes do edital e seus anexos do Convite nº 012/2022.

Clausula 8º
Das Alterações do Contrato

8.1. À contratada obriga-se a aceitação nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que lhes fores determinado, nos termos da Lei.

Cláusula 9º
Do suporte legal

9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pelo Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 012/2022, bem como pelas demais normas que regulamentam a execução do tipo de serviço contrato.

Clausula 10º
Da dotação Orçamentária

10.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação nº 6968 / 6969 – 020801.1.2200000 (1014/1031).

Clausula 11º
Do Agente Fiscalizador do Contrato

11.1 O Agente Fiscalizador do Contrato, indicada pela Secretaria de Educação, será o servidor **Emerson Ricardo Gallo** - Técnico de Informática.

Cláusula 12º
Das Disposições Gerais e Finais

12.1 A contratada, na vigência do contrato, fica a única responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamação e indenizações. Não excluirá ou reduzira essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela contratação. Serão de inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais e pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

Clausula 13º
Do foro

13.1 As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes deste Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Leme, 26 de Julho de 2022.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

TIAGO SANTANA DE MORAIS
TIAGO SANTANA DE MORAIS 38506252814

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADO: TIAGO SANTANA DE MORAIS 38506252814

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 245/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOMOÇÃO, COMUNICAÇÃO ESTRUTURADA E CONTROLE DE ACESSO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, 26 de Julho de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**
Cargo: Prefeito (em exercício)
CPF: 340.035.398-18

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **GUILHERME SCHWENGER NETO**
Cargo: Secretário de Educação
CPF: 078.783.418-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:
Pela contratada:

Nome: **TIAGO SANTANA DE MORAIS**
Cargo: Sócio/Proprietário
CPF: 385.062.528-14

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: **EMERSON RICARDO GALLO**
Cargo: Técnico de Informática
CPF: 300.007.318-38

Assinatura: _____